



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20

Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone: (75) 3254.1501/3254.1672 Cep: 44.600-000 – Ipirá – Bahia

e-mail: camaraip@ipiranet.com.br

PROJETO DE LEI Nº 220 DE SETEMBRO DE 2026

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as Unidades de Saúde Públicas e Privadas localizadas, no âmbito do Município de Ipirá, notificarem às autoridades competentes sobre indícios ou confirmações de violência física ou sexual contra pacientes atendidos, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, decreta:

Art. 1º - Ficam todas as **unidades de saúde públicas e privadas** do Município de Ipirá – BA obrigadas a notificar formalmente às autoridades competentes os casos em que houver indícios ou confirmação de **violência física ou sexual** contra pacientes atendidos em suas dependências.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por autoridade competente:

I - Delegacia de Polícia Civil local, preferencialmente a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM, quando instalada;

II - Conselho Tutelar, caso a vítima seja criança ou adolescente;

III - Conselho Municipal do Idoso, caso a vítima seja pessoa idosa;

IV - Ministério Público, em casos previstos em legislações específicas.

Art. 3º - A notificação de que trata esta Lei deverá ser feita em caráter **sigiloso**, preservando a privacidade da vítima, e conterá, sempre que possível, as seguintes informações: a identificação e qualificação da vítima, indicando-se os motivos do atendimento e descrição sumária das lesões físicas observadas, com o relato dos fatos colhidos no momento do atendimento, caso a vítima ou acompanhante o faça espontaneamente, além dos encaminhamentos médicos e psicossociais realizados pela unidade de saúde.

Parágrafo Único. A ausência de consentimento da vítima não desobriga a unidade de saúde de realizar a notificação compulsória, prevalecendo o dever legal de proteção e a legislação federal vigente. (Lei Federal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20

Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone: (75) 3254.1501/3254.1672 Cep: 44.600-000 – Ipirá – Bahia

e-mail: camaraip@ipiranet.com.br

nº 10.778/2003 e Lei nº 13.931/2019).

Art. 4º - A comunicação de que trata esta Lei deverá ser realizada no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas** a contar do momento do atendimento médico.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição infratora às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, em ordem crescente:

I - Unidades Privadas: Advertência por escrito; Multa a ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal; Dobro da multa em caso de reincidência.

II - Unidades Públicas: Abertura de processo administrativo disciplinar contra a chefia responsável pela unidade de saúde para apuração de responsabilidade.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os fluxos internos de notificação e os formulários padrão a serem utilizados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipirá – BA, 31 de agosto de 2026.

LUMA CAROLINA SANTOS GUSMÃO

Vereadora

Ficha Cadastral Do Documento Eletrônico

Projeto de Lei do Legislativo

Protocolo Nº: 220

Protocolo Data: 14/09/2026

Documento Nº: 220/2026

Processo Nº: PLL 220/2026

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

YSUVX - GXASP - TOMPG - CGIMW



Para confirmar a autenticidade acesse:

<https://ipira.tecnogov.tec.br/validador?chave=YSUVX-GXASP-TOMPG-CGIMW>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



LUMA CAROLINA SANTOS GUSMÃO (Gabinete Ver. LUMA CAROLINA SANTOS GUSMÃO)

Assinado eletronicamente 02/09/2026 15:41:12 do IP 177.12.196.2, 10.0.0.2

Tipo: Automatico ao Protocolar



LUMA CAROLINA SANTOS GUSMÃO (Gabinete Ver. LUMA CAROLINA SANTOS GUSMÃO)

Assinado eletronicamente 02/09/2026 16:06:02 do IP 177.12.196.18, 10.0.0.2

Tipo: Automatico ao Protocolar



LUMA CAROLINA SANTOS GUSMÃO (Gabinete Ver. LUMA CAROLINA SANTOS GUSMÃO)

Assinado eletronicamente 14/09/2026 14:38:28 do IP 177.12.198.2, 10.0.0.2

Tipo: Automatico ao Protocolar

